

ANEXO II
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO (que acompanha a prestação de contas do prefeito)

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2023.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social
a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Em relação à situação financeira do Município, apresentamos no quadro a seguir os índices de liquidez, que avaliam a capacidade de pagamento do Município frente as suas obrigações:

INDICADORES FINANCEIROS E ECONÔMICOS				
	INDICADOR	FÓRMULA	VALOR	%
1)	Liquidez Financeira	Ativo Financeiro	12.126.904,68	1,04
		Passivo Financeiro	11.651.571,41	
2)	Liquidez Corrente	Ativo Circulante	12.401.173,89	6,88
		Passivo circulante	1.802.996,74	
3)	Despesa corrente s/ receita corrente	Despesas Correntes	26.030.365,81	0,77
		Receitas correntes	33.713.971,03	
4)	Evolução do PL	PL final	54.355.944,70	1,13
		PL inicial	48.112.178,50	

Fonte: e-Sfinge (Balanço Geral do Município: Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 14 – Balanço Patrimonial)

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominantemente preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira

O demonstrativo apresenta um índice de liquidez financeira de 1,04, ou seja, para cada real de obrigações financeiras o município dispõe de R\$ 1,04 de recursos financeiros.

Na análise do Índice de Liquidez Corrente, teremos uma situação de R\$ 6,88.de disponibilidade financeira para cada um real de obrigações.

Da análise das Despesas Correntes com as Receitas Correntes, temos uma situação positiva, ou seja, para cada real de receita arrecadada, houve o comprometimento de R\$ 0,77 de despesa

Quanto a Evolução do Patrimônio Líquido, verifica-se um acréscimo de R\$ 6.243.766,20, totalizando no final do exercício uma variação de 1,13, do início do exercício.

II Análise sobre a situação administrativa

a) Política de RH:

Controle de Ponto

O Município de Saltinho não possui, Lei específica que trata do controle de carga horária e do ponto dos servidores municipais. Para normatizar o controle de frequência dos servidores público do Município de Saltinho, a Controladoria Interna juntamente com o setor de Recursos Humanos e com a colaboração dos Secretários Municipais, editou a Instrução Normativa 08/2018, que estabelece normas e procedimentos, requisitos gerais de boas práticas a serem observadas nos procedimentos para a utilização do sistema digital de ponto eletrônico, ou livro ponto manual, acerca do controle de frequência dos servidores, públicos municipais, titulares de cargos efetivos, emprego público, contratados por tempo determinado, comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Saltinho. Ficaram dispensados do registro de frequência os Secretários Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito.

A jornada de trabalho dos servidores público, regime estatutário, é controlado por ponto eletrônico digital.

As Agentes comunitária de Saúde não possuem controle de ponto, em virtude da dificuldade de comparecer a Unidade de Saúde para registro de entradas e saídas, devido a grande maioria residir no interior do município.

Serviços Extraordinários

A Lei Complementar 005/2003, Estatuto do Servidores Público, nos artigos, 59, 60 e 61 trata do adicional do serviço extraordinário.

O lançamento dos serviços extraordinárias na folha de pagamento, são feitas com base dos dados extraídos no controle de frequência, e somente são pagas mediante autorização prévia da chefia imediata, que formaliza documento autorizando o pagamento, conforme dispõe o Art. 60 do Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público de Saltinho.

Gratificação de Plantão

Autorizado pela Lei Municipal 932/2017 de 19 de dezembro de 2017, os motoristas lotados na Secretária Municipal de Saúde, responsáveis em conduzir veículos e ambulâncias, destinados a transportar pacientes do Município de Saltinho, para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de plantão ou quando em viagem em serviço correlato a suas atividades recebem gratificação de plantão.

A Gratificação de Plantação é paga conforme escala de plantão fornecido pela Secretária de Saúde.

Os motoristas que no período receber gratificação de plantão não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, no período em que realizar o plantão.

Progressão na carreira

1- Membros do Magistério Público Municipal

Os membros do Magistério Público Municipal, têm a progressão na carreira prevista na Sessão III, da Lei Complementar 102/2017. No Art 39, da referida lei, consta que, o membro do Magistério Público Municipal fará jus a progressão, podendo conquistar uma pela comprovação de frequência e ministração de cursos de aperfeiçoamento e outra de pôr avaliação de desempenho e a terceira por tempo de serviço.

As progressões começam a ser aplicadas após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Saltinho.

As progressões por comprovação de frequência e ministração de cursos de aperfeiçoamento e a de avaliação de desempenho, correspondem ao equivalente a 1,0% (um por cento), sobre o valor da referência em que o funcionário do magistério público está enquadrado e serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas.

As progressões por cursos de aperfeiçoamento e por avaliação de desempenho, são concedidas após pedido formal, protocolado junto a Secretária de Administração que encaminha ao setor de Recursos Humanos, e após a análise jurídica é emitido Portaria para concessão da progressão.

O adicional por tempo de serviço é concedido por quinquênio de efetivo exercício no serviço público do Município, até o máximo de 7 (sete), correspondente a 4% (quatro por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, considerando inclusive as vantagens agregadas.

2- Demais Funcionários

Os Funcionários admitidos em provimento efetivo (exceto os do Magistério Público Municipal) tem as progressões na Carreira prevista na Lei Complementar 058/2010, Instituição da Política Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal. No Art 14 da Lei 058/2010, consta que: o servidor público municipal, após cumprimento do estágio probatório, que obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho e apresentar no mês de setembro de cada ano, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, realizados no período de 12 meses imediatamente anteriores, dentro da área de atuação, fará jus, a partir do mês imediatamente seguinte ao da apresentação dos cursos, a 1% (um por cento) de Progressão por Mérito. As progressões, são concedidas após pedido formal, protocolado junto a Secretária de Administração que encaminha o pedido setor de Recursos Humanos, e após a análise jurídica é emitido Portaria para concessão da progressão.

A Lei Complementar 05/2003, Estatuto do Servidor Público de Saltinho, no Art. 64, trata do adicional por tempo de serviço, que é concedido por quinquênio de efetivo exercício no serviço público do Município, até o máximo de 7 (sete), correspondente a 4% (quatro por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, considerando inclusive as vantagens agregadas.

Licença prêmio

Após cada quinquênio de serviço público municipal, o servidor estável faz jus a uma licença renumerada como prêmio.

O tempo de serviço do cálculo para o período de licença prêmio, tem como base a Lei Orgânica Municipal de 26 de junho de 1997 no Art 22º, a alteração da LOM de 20 de setembro de 2010 e a emenda à LOM nº 001/2013 de 18 de fevereiro de 2013.

A Lei Complementar 102/2017, na Subseção VII, trata dos critérios e forma de concessão da Licença Prêmio para os Membros do Magistério Público. No mesmo sentido a Lei Complementar 005/2003, Estatuto do Servidores público na SEÇÃO VII, estabelece os critérios e forma de concessão da Licença Prêmio para os servidores do quadro efetivo, não pertencentes ao Magistério Público Municipal.

Estágio Probatório

É o período de três anos seguintes à posse, dentro do qual o servidor público deve demonstrar condições para o desempenho do cargo, no que se refere a atributos de moralidade, assuidade, disciplina e eficiência.

A Lei Complementar 080/2013 de 16 de dezembro de 2013, institui o Sistema de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais de Saltinho - SAEPS, estabelecendo e regulamentando os fatores, métodos, conceitos e cálculos para a verificação dos critérios da avaliação especial - Estágio Probatório.

Os funcionários em estágio probatório, não foram avaliados no exercício 2023, em desconformidade com a Lei Complementar 080/2013

Regime jurídico

È o conjunto de Normas/Leis com base na qual são definidos os direitos, deveres e demais parâmetros que devem regular o relacionamento funcional entre Município e os servidores públicos estatutários, sejam titulares de cargo efetivo, temporário, ou de cargo em provimento em comissão. O Regime jurídico dos funcionários é o estatutário, com exceção das Agentes Comunitárias de Saúde, que são contratadas no regime de emprego público e são rígidos pela CLT

O Município, não possui Regime Próprio de Previdência Social, o sistema de previdência é o Regime Geral de Previdência Social.

O Município de Saltinho conta com o Estatuto dos Servidores Público, Lei Complementar 05/2003, e Lei Complementar 058/2010 e um Plano de Carreira para os funcionários ligados ao Magistério Público, Lei Complementar 102/2017

Contratação Temporária

Os servidores temporários, também conhecidos como, admitidos em caráter temporário (ACT). Esse regime tem fundamento no art 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 838/2014, que trata da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei Municipal 838/2017 no Art. 3º, consta que, o recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo

seletivo, de provas ou de provas e títulos, com prazo mínimo de inscrição de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, onde houver, e em jornal de ampla circulação local, além de publicação na página oficial do município na *internet*.

A relação jurídica funcional é de natureza contratual, sempre por prazo determinado, eis que a admissão é temporária. Não há de se falar em cargo público, mas sim de particulares que firmam contrato temporário de trabalho com o Município e que desempenham funções públicas.

Processos internos:

Os processos internos são organizados em forma sequencial de numeração, principalmente os Processos Licitatórios, Portarias, Leis e Decretos.

Com referência as progressões por mérito, adicional de titulação são concedidas através da solicitação protocolada pelo funcionário, A solicitação encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, que solicita ao Assessor jurídico a análise e parecer, e se for o caso é deferido através de ato do Prefeito Municipal.

Como meio de comunicação interna é utilizado e-mail institucional, ofícios, intranet, internet, telefone, comunicados internos e conecta

b) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

A administração Pública municipal, exerce sobre a sociedade saltinhense, grande influência no desenvolvimento social e local. Por ser um Município essencialmente agrícola, baseado na agricultura de subsistência, agricultura familiar, são oferecidos aos agricultores diversos serviços de hora máquina e de assistência técnica.

O município autorizado pela Lei Municipal 1107/2023, realiza pagamento no valor de R\$ 360,00, por hectare de silagem, para os agricultores que se enquadram nas exigências da Lei. O incentivo financeiro é pago aos agricultores, pelo Programa de Incentivo à Agricultura. A Lei Municipal 1107/2023, trata da política municipal de apoio e incentivo às atividades agropecuária, mediante a concessão de benefícios e incentivos econômicos para manutenção, expansão e diversificação da produção nas propriedades rurais, com fornecido aos agricultores, de incentivo na cadeia leiteira, com o pagamento de bônus genética, bônus para de exame de brucelose e tuberculose. A Lei 1107/2023, também autoriza o pagamento ao agricultor que atuar na atividade leiteira, de avicultura ou de suinocultura a concessão de incentivo financeiro, destinado a terraplanagem para a construção de sala de ordenha, aviário ou de pocilga, no valor de até R\$ 8,00, por metro quadrado de área construída, para os agricultores residentes no Município, que se enquadrarem nos requisitos da Lei.

O Município instituiu nos últimos anos, patrulhas agrícolas municipais, autorizadas pela Lei Municipal nº 810/2013, onde, o Município repassa os equipamentos para as associações através de Termo de Concessão de Uso, e as Associações de Agricultores prestam os serviços para os agricultores e faz a cobrança do valor da hora máquina, baseado no preço público estipulado por Lei Municipal. A lei 918/2017, trata da gestão compartilhada da Patrulhas Mecanizadas, onde autoriza o Poder Executivo a repassar 2.000 litros de óleo diesel para cada máquina.

Na área de saúde o Município possui uma Unidade da Saúde, com boa estrutura física, equipamentos e veículos. Conta também, com uma boa equipe de profissionais capacitados, para atender as necessidades da população, com fornecimento de serviços tais como: consultas médicas, fornecimento de medicamentos gratuitos através da farmácia básica, atendimento odontológico, campanhas de vacinação, reuniões com hipertensos, acompanhamento de gestantes, vigilância sanitária, fisioterapia, psicologia, nutrição, enfermagem, plantões médico e hospitalar e internamento através de convênio com hospitais da região. Além dos atendimentos na Unidade de Saúde, também é oferecido à população convênios com clínicas, hospitais, laboratórios e também é parte integrante do Consórcio de Saúde CIS-AMERIOS.

O atendimento na Unidade Básica de Saúde foi estendido, das 7:00 as 19:00 horas, sem intervalo no meio dia.

A Educação é composta por dois Núcleos Escolares Municipais, um Centro de Educação Infantil. Aos alunos é oferecido transporte escolar, merenda e uma boa estrutura tanto física quanto de pessoal.

Os profissionais de educação possuem plano de cargos e salários e de carreira. O Município através da Lei Complementar 102/2017, implantou o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738.

Na área de Assistência Social são oferecidos vários cursos, acompanhamento aos idosos, cadastramento de pessoal no programa bolsa família, auxílios financeiros, aulas de dança além de outros programas com parceria com outros entes federados.

É bastante complexa, fazer uma análise mais profundada da atuação da gestão em relação aos aspectos sócias, pois são muitos programas e serviços oferecidos e não possuímos ferramentas adequadas para medi-los. Se a análise for feita através de valores investidos, pode-se comparar o valor investido em um exercício com o de exercícios anteriores. Mas quando, se refere a qualidade dos serviços oferecidos, precisamos de uma grande estrutura e de diversos estudos, para afirmar que os investimentos financeiros, correspondem a qualidade dos serviços prestado à população.

II, III, IV, V, VI, VII, VIII – Facultativo conforme Portaria nº TC 0789/2023

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal	60	44,29	15,71
Poder Executivo	54	40,82	13,18
Poder Legislativo	6	3,47	2,53
Dívida Consolidada Líquida	120	0,0	120

Operações de Crédito	16	0,00	16
----------------------	----	------	----

Em relação as despesas com Pessoal no exercício de 2023, o Poder Executivo aplicou 40,82 % do total da Receita Corrente Líquida. A Receita Corrente foi de R\$ 30.747.971,02 e as despesas do Poder Executivo, com pessoal, foi de R\$ 12.162.579,07.

O Poder Legislativo aplicou 3,47 %. Se consolidarmos os índices verifica-se que o Município aplicou 44,29 % com despesas de pessoal.

Os índices somados estão abaixo do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

Receitas Primárias

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Receitas Primárias Correntes	31.002.900,00	29.292.978,52
Receitas Primárias de Capital	6.049.500,00	2.966.000,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	37.052.400,00	32.258.978,53

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - VI

Despesas Primárias

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PAGOS
Despesas Primárias correntes	29.650.212,50	26.286.420,85	26.030.365,81	25.750.665,22	726.032,50
Despesas Primárias de Capital	18.362.055,64	10.742.359,29	5.056.257,66	4.880.257,66	7.001.368,86
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	48.022.268,14	37.027.780,14	31.085.623,47	30.630.922,88	7.727.401,36

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - VI

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO EM 31/12/2022	SALDO EM 31/12/2023
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	16.101.778,63	11.393.595,50

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - VI

A Dívida Consolidada, no final do exercício de 2023, era de R\$ 0,00 e a disponibilidade de caixa de R\$ 11.393.595,50, o resultando em uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ - 11.393.595,50.

Quanto ao Resultado Nominal, podemos afirmar que, a dívida consolidada líquida no final do exercício 2022 era de R\$ - 16.101.778,63 e no final do exercício 2023 foi de R\$ - 11.393.595,50, verifica-se um Resultado Nominal abaixo da linha de R\$ - 4.708.183,13

Na análise do Resultado Primário, verificou-se que as receitas primárias no exercício foram de R\$ 32.258.978,53, as despesas pagas foram de R\$ 30.630.922,88, os restos a

pagar não processados é de 7.727.401,36, resultando em um Resultado Primário acima da linha de R\$ - 6.099.345,71

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal:

SAÚDE

Receitas e investimentos com ações e serviços público de saúde

Receitas de impostos e transferências constitucionais legais	Previsão atualizada	Receita realizada
Receitas de impostos (I)	1.669.950,00	2.040.978,95
Transferências constitucionais legais (II)	26.151.000,00	21.922.908,96
Total das receitas (III) = (I) + (II)	27.820.950,00	23.963.887,91

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - XII

Despesas com ações e serviços público de saúde	Dotação atualizada	Despesas liquidadas
Atenção básica (I)	3.502.300,32	3.006.225,82
Assistência hospitalar e ambulatorial (II)	1.355.000,00	1.221.769,84
Vigilância sanitária (III)	130.400,00	76.959,09
Vigilância epidemiológica (IV)	26.180,68	50,00
Total das despesas (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)	5.013.881,00	4.305.004,75

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - XII

O total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, para efeitos de cálculo em saúde, foi de R\$ 23.963.887,91, e as despesas com ações e serviços público de saúde foi de R\$ 4.305.004,75, o que corresponde a 17.96 %, da receita, cumprindo o limite constitucional.

EDUCAÇÃO

Receitas e investimentos com ações e serviços público em educação

Receitas de impostos e transferências constitucionais legais em educação	Previsão atualizada	Receita realizada
Receitas de impostos (I)	1.669.950,00	2.040.978,95
Transferências constitucionais legais (II)	27.401.000,00	23.100.077,34
Total das receitas (III) = (I) + (II)	29.070.950,00	25.141.056,29

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - VIII

Despesas para apuração para fins de limite	Valor
Despesas com MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e Receita) (I)	3.397.814,47
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (II)	4.384.718,37
Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (III)	89.480,14

Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (IV)	665.586,91
TOTAL (V) = (I – (II + III + IV))	7.206.426,07

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo - VIII

A receita resultante de imposto para fins de cálculos da manutenção e desenvolvimento do ensino foi de R\$ 25.141.056,29, e as despesas para fins de cálculo do limite constitucional, foi de 7.206.426,07, o que corresponde a 28,66 %, cumprindo o limite constitucional.

FUNDEB

Instituído pela Lei Municipal nº 551/2007 de 18 de setembro de 2007 e o Decreto nº 5003/2023, analisando os demonstrativos contábeis e gerenciais mensais e anual, relativos aos recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB, onde constatou-se, que os recursos recebidos no exercício de 2023, foram na ordem de R\$ 2.948.393,59, (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 20.071,58 (vinte mil, setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) de rendimentos de aplicação financeira, totalizando o montante de R\$ 2.968.465,17, (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). Saldo em conta remanescente do exercício 2022 foi de R\$ 89.480,14, (Oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos) somado com recursos de exercício de 2022, chegamos ao total de recursos disponíveis para 2023 de R\$ 3.057.945,31, (Três milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)

Com base nos demonstrativos, analisamos e verifica-se a aplicabilidade dos recursos do FUNDEB, sendo:

- Recursos do FUNDEB 70% - do valor recebido foi aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério R\$ 2.613.891,07, (Dois milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e noventa e um real e sete centavos) representando o percentual de 88,06 %, cumprido com o limite mínimo de 70%.
- O total de recursos disponíveis em 2023, não foi aplicado R\$ 26.199,51, (Vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), atingindo um percentual não aplicado de 0,88 %, dos recursos disponíveis, cumprindo com o limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB do Município de Saltinho SC, emitiu PARECER FAVORAVEL, a prestação de contas dos recursos do exercício de 2023.

XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI - Facultativo conforme Portaria nº TC 0789/2023

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Obra/objeto	Número Convênio	Valor Convenio	Contrapartida	situação
Asfalto à Santa Terezinha do Progresso	SCC 00018459/2021	R\$ 3.500.000,00	R\$ 72.712,47	Em andamento
Asfalto nas ruas Arnaldino Beraldo, Miguel Biléssimo e Antônio José da Silva	SCC 00016992/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 456.816,36	Em andamento
Asfalto Rua Maria Grotto Nicoli	SCC 00018043/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 65.865,21	Em andamento
Asfalto de acesso na Vila São Donato	SCC 00017915/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 37.230,49	Encerado
Asfalto de acesso na Vila São Donato	SCC 0008516/2022	R\$ 500.000,00	R\$ 269.343,01	Encerado
Asfalto de acesso na Vila São Donato	SCC 00014966/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 219.904,73	Encerado
Asfalto de acesso na Vila São Donato	SCC 00016770/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 125.707,68	Encerado
Canalização da água da Vila Santa Rita	SCC 00017247/2021	R\$ 300.000,00	R\$ 130.908,95	Em andamento
Ampliação Núcleo E. Municipal	SCC 00018071/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 133.936,96	Encerado
Centro Educacional	SCC 00020773/2021	R\$ 4.500.000,00	R\$ 811.534,69	Em andamento
Construção de 15 unidades habitacionais	SDS 554/2022	R\$ 1.050.000,00	R\$ 77.945,76	Em andamento
Pintura Unidade de Saúde	SCC 00008960/2022	R\$ 100.000,00	R\$ 0,0	Encerado
Asfaltamento da Rua Armindo Rieze	SCC 00014739/2023	R\$ 200.000,00	R\$ 108.514,11	Em andamento
Calçamento na Vila Santa Inês	SCC 0017677/2023	3000.000,00	R\$ 49.097,23	Em andamento
Programa Recupera Santa Catarina	SCC 00017677/2023	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	Em andamento
Aquisição de roçadeira	SAR 941/2023	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	Em andamento
Estrutura para feira e eventos da agricultura familiar	061748/2023	R\$ 863.680,00	R\$ 700.548,82	Em andamento

O convênio 061748/2023, os recursos são oriundos do Governo Federal, os demais são do Estado de Santa Catarina.

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos

extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Em decorrência de chuvas intensas ocorridas em 18 de outubro de 2023, que causou grandes danos na agricultura, com perda de plantações de milho, trigo, fumo entre outros produtos e graves danos nas estradas municipais e conforme manifestação no parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM, onde consta os relatos das ocorrências causada pelo desastre, o Prefeito através do Decreto 5045/2023, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelas chuvas intensas.

O Governo do Estado de Santa Catarina através do Decreto 366/2023, homologou a situação de emergência. O Governo Federal através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, também reconheceu a situação de emergência causada pelas chuvas intensas.

Relação de empenhos

Empenho	Histórico	Valor
3337/2023	Aquisição de 100 tubos de concreto PS1 – 60 cm	8.000,00
3338/2023	Aquisição de 100 tubos de concreto PS1 – 50 cm	7.720,00
3481/2023	Aquisição de 50 tubos de concreto PS1 – 50 cm	3.860,00
3732/2023	Aquisição de 5 m ³ de pranchas de eucalipto	6.250,00
TOTAL		25.830,00

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2020	Processo:	@PCP 21/00172365
Administrador:	Deonir Luiz Ferronato		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde,		Em 2021 foi enviado	
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito		Não resolvido	
Garantir o alcance da Meta 1 do PNE		Não resolvido	
Atendimento a crianças de 4 a 5 anos de idade conforme PNE		Não resolvido	

Exercício:	2021	Processo:	@PCP 22/00160202
Administrador:	Edimar Noronha de Freitas		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Disponibilização ao público dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município		Não resolvido	
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno remetido contendo		Em adequação	

informações parciais	
Ausência de Parecer do Conselho Municipal do Idoso	Não resolvido
Garantir o alcance da Meta 1 do PNE	Não resolvido

Exercício:	2022	Processo:	@PCP 23/00164480
Administrador:	Edimar Noronha de Freitas		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Atraso da remessa de Prestação de Contas do Prefeito.	Não resolvido		
Disponibilização em meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária.	Não resolvido		
Adequação ao Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME que se encontram em índices inferiores ao previsto.	Não atendido		

XX - Facultativo conforme Portaria nº TC 0789/2023

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

O Plano Municipal de Educação (PME) foi instituído pela Lei Municipal 866/2015 de 16 de junho de 2015 é composto por dezenove metas. O Decreto Municipal 4031/2017, de 03 de maio de 2017, nomeou a equipe técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e o Decreto Municipal 4049/2017 de 26 de junho de 2017, instituiu a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Saltinho/SC, conforme a Lei nº 866/2015 de 16/06/2015, que tem como objetivo o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

O Plano Municipal de Educação de Saltinho tem como objetivo responder as necessidades educacionais do município, tendo em vista a melhoria na qualidade da educação em todo o sistema de ensino de forma participativa. Juntos, governo e sociedade civil, pais, alunos, professores e demais profissionais da educação analisaram e definiram políticas públicas para educação, com o propósito de reduzir as desigualdades sociais e regionais, e superar a descontinuidade do trabalho na educação do município de Saltinho.

No ano de 2023 não foi feita avaliação das Metas do PME .

XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Solicitação de informações de diversas áreas, que serviu de base para a formulação de indicadores de efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCESC. Apesar das dificuldades encontradas pelos responsáveis dos setores, foram prestadas as informações solicitadas.

É o relatório

Saltinho 15 de abril de 2024

Nereu Jorge Fachin
Controlador Interno